



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

TERE Nº6/2022/CGAF-INC/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos para consultório odontológico do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes, situado na Praça Tiradentes, nº 416, Centro, Inconfidentes - MG.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES E OBSERVAÇÕES

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste termo, o licitante deverá considerar estas últimas, conforme planilha abaixo.

Item	CATMAT CATSER	Especificação	Unidade de Fornec.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	397633	NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL VISOR ACRÍLICO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V (BIVOLT) E 60HZ, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LED; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RADIOGRAFIAS PANORÂMICAS.	Peça	01	326,53	326,53
02	252036	Refletor monofocal para uso odontológico com multi intensidade luminosa variando de 9.000 a 11.000 Lux. Composto de emissão de luz usando tecnologia LED. Material: Alumínio Fundido. Inclusa a instalação no consultório odontológico do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes- Praça Tiradentes, 416 – Centro Inconfidentes / MG.	Peça	01	2.073,33	2.073,33

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.399,86

3. JUSTIFICATIVA

No consultório odontológico desta instituição, destinada ao atendimento dos alunos dos cursos médio e superior, temos um negatoscópio e um refletor odontológico com lâmpada halógena. O negatoscópio é um equipamento provido de um dispositivo de iluminação que serve para avaliação de radiografias. A precisão do diagnóstico radiológico depende das condições de leitura das radiografias. Para uma leitura clara e precisa é necessário um dispositivo perfeitamente iluminado. Atualmente a iluminação com LED é a mais recomendada. Além de garantir melhor visualização das radiografias, possui maior vida útil, consome menos energia, além de ser seguro não

gerando riscos de choque elétrico ao profissional. Da mesma forma, a aquisição do refletor odontológico LED possui várias vantagens: menor consumo de energia, não utiliza lâmpadas, maior durabilidade da fonte de luz (até 1000 vezes maior que as lâmpadas halógenas convencionais), fonte de luz fria, não gera calor no campo operatório, luz branca. O refletor odontológico é um equipamento que proporciona iluminação adequada para que o profissional realize exames e tratamentos. A luz do refletor possibilita melhor visualização do campo operatório

4. ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A convocação para entrega será feita por meio de Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo para entrega e instalação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão e envio da Ordem de Fornecimento pela contratante.

4.2.1 O item 01 deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Alvarenga Peixoto, nº 240, ou fazenda Escola Campus Inconfidentes Centro, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes - MG.

4.2.2 O item 02 do presente termo deverá ser entregue e instalado no endereço listado no item 4.5.

4.3. A instalação deverá ocorrer em dia útil, no período das 7h30 às 10h00 e das 13h30 às 16h00.

4.5. O local de instalação do item 02 será no consultório odontológico do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, localizado no seguinte endereço: Praça Tiradentes, nº 416, Centro, Inconfidentes - MG.

4.6. Todos os materiais e acessórios necessários a instalação do material descrito no item 02 serão de responsabilidade da contratada.

4.7. A entrega correrá totalmente às expensas do contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para a instalação do material no local indicado pelo recebedor dos materiais.

4.8. No transporte até o local de entrega, o material deverá ser acondicionado adequadamente, de acordo com as normas vigentes.

4.9. A entrega e instalação deverá ser realizada com acompanhamento da responsável pelo consultório odontológico do Campus Inconfidentes, a servidora Adriana Martins da Silva Santos.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA

5.1. Para o correto dimensionamento do equipamento e do local de instalação, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, sempre acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.1.1. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto ao Coordenador do Setor da Assessoria de Comunicação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, através do telefone 35 3464-1200 ou pelo e-mail adriana.santos@ifsuldeminas.edu.br.

5.2. A vistoria, a ser realizada em dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual assinará o respectivo atestado.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de fornecimento, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o serviço contratado é entregue ao contratante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

6.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

6.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o serviço que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

6.4. O serviço deverá ser prestado pelo contratado rigorosamente conforme especificações deste termo, dentro do prazo estabelecido.

6.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório do serviço fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

6.6. Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido neste termo e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor.

6.6.1. Caso seja constatada a conformidade do serviço, será atestada no verso da nota fiscal a efetivação da entrega do objeto e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

6.6.3. Quando aplicável, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de dez dias úteis,

contados do recebimento do Termo de Recusa, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

6.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

6.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

6.7. O contratante não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

6.8. O objeto serviço será considerado prestado definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, a integridade das embalagens e outros que se fizerem necessários.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, doze meses, contados da data do recebimento definitivo do item. **Será considerado o prazo máximo definido por normas vigentes, quando estas não permitirem o prazo especificado neste item.**

7.2. Todas as despesas, para assegurar a garantia do material e do serviço de instalação, serão de responsabilidade do fornecedor.

7.3. Perdendo os materiais suas características ou se deteriorando e estando eles dentro do prazo de garantia ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de armazenamento, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do contratante, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Para tanto, ficará por conta e ônus do contratado todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, bem como instalação, quando pertinente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais e/ou instalação, para que seja feito, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre que aplicável, as indicações referentes à marca, ao fabricante, e ao modelo;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material em desacordo com as especificações deste Termo;

8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da entrega/prestação do serviço ficará a cargo do setor indicado para entrega, sendo acompanhado também pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nas fases de Recebimento Definitivo.

9.1.1. Alternativamente, a Administração poderá designar outros representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação dos serviços, quem anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de serviço de valor superior ao estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Na hipótese de desconformidade do serviço executado, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, salvo quando as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, situação em que o pagamento deverá ser efetuado em até cinco dias úteis do recebimento da nota fiscal ou fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto (Recebimento Definitivo).

10.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Nos pagamentos a serem efetuados para o contratado que não comprovar sua opção pelo Simples Nacional, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

10.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação:

10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.7.5. Havendo o fornecimento dos materiais, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido previamente acordada.

10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.3. pela demora em substituir material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4. pela recusa da Contratada em substituir material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

12.2. A modalidade de compra adotada será Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da referida Lei.

Assinam eletronicamente o presente termo:		
Nome/Repartição/Cargo	Envolvimento	Ação neste Documento
Adriana Martins da Silva Santos Dentista	Requisitante	Requisitante
Wanderson Rodrigues da Silva Coordenador Geral de Administração e Finanças	Setor responsável pelo ateste de disponibilidade orçamentária.	Revisor do Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wanderson Rodrigues da Silva, COORDENADOR - COO - IFS - CGAF-INC**, em 27/06/2022 13:41:11.
- **Adriana Martins da Silva Santos, ODONTOLOGO - 40 HORAS**, em 28/06/2022 23:06:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261242

Código de Autenticação: 7f8adb6bb6



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais